

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2021

Revogada pela Resolução Administrativa nº 01/2024

PROCESSO Nº: 23428/2021-9

RELATOR(A): CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

Altera os artigos 9º, 15, 16, 39 e 73 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, prevista no art. 74, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará de 1989;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE/TCE-CE de 26/08/2019 e posteriormente atualizadas pela Resolução nº 13/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 22/07/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as regras relativas à apreciação dos pedidos de medida cautelar;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação das unidades técnicas da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, consoante o mister de manter a qualidade, eficiência, continuidade e celeridade no serviço público prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir o calendário de funcionamento das sessões presenciais do Plenário e das Câmaras no âmbito deste TCE-CE, em razão da realização semanal das sessões virtuais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o prazo para a realização das transições entre as gestões dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do TCE/CE;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O *caput* do art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Observado o disposto no art. 77 da Lei Orgânica, a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor do Tribunal realizar-se-á em *eserutínio secreto*, pelo Plenário, na primeira sessão ordinária, presencial, do mês de novembro ou, no caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária, presencial, após a vacância.”

Art. 2º Fica revogado o §5º do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (RITCE).

Art. 3º O art. 16 do RITCE passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 16 [. . .]

§ 3º É facultada a oitiva da unidade técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, se o relator ou, quando for o caso, o Presidente, reputar necessária a manifestação prévia do órgão instrutivo para fins de apreciação da medida cautelar.”

Art. 4º O art. 39 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. As Sessões Ordinárias presenciais do Plenário realizar-se-ão quinzenalmente, na segunda e quarta-feira do mês, com início às nove horas e trinta minutos e duração de até três horas, podendo haver intervalo a ser definido por quem presidir os trabalhos.”

Art. 5º O art. 73 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. As Sessões Ordinárias presenciais da Primeira e Segunda Câmaras realizar-se-ão mensalmente, respectivamente, na segunda e quarta-feira do mês, com início às nove horas e trinta minutos e duração de até três horas, podendo haver intervalo a ser definido por quem presidir os trabalhos.”

Art. 6º A presente Resolução Administrativa entra em vigor em 03 de janeiro de 2022, revogando especialmente as regras de funcionamento transitórias do Plenário e das Câmaras estabelecidas na Resolução nº 06/2020.

VOTARAM os Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior (Presidente), Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ~~, aos 01 de dezembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheira Patrícia Saboya
RELATOR(A)

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 03.12.2021